



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Circular
Série A
N.º 1301

A TODOS OS ORGANISMOS AUTÓNOMOS SE COMUNICA:

ASSUNTO: Informação a prestar, à Direcção Geral do Orçamento, pelos serviços e fundos autónomos em cumprimento do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março.

INSTRUÇÕES: As que, a seguir, se transmitem, aprovadas por despacho desta data de Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento.

1. O decreto-lei que estabelece as normas indispensáveis à execução do Orçamento do Estado para 2003, deixou de estabelecer a distinção entre o envio de informação orçamental, pelos serviços e fundos autónomos, em função do valor do orçamento de despesa. Deste modo, a obrigatoriedade da prestação da informação à Direcção Geral do Orçamento, respeitante à execução orçamental de 2003, deve ser feita **numa base mensal por todos os organismos autónomos**, nos vinte dias subsequentes ao período a que respeitam.

2. Por sua vez, face à data da publicação do decreto-lei de execução orçamental, a circular de controlo da execução do Orçamento do Estado para 2003, (Circular, Série A, n.º 1300), ponto 23.1, veio diferir a aplicação daquela disposição legal para o segundo semestre do ano em curso (**a partir do mês de Julho de 2003 inclusive**), relativamente aos organismos autónomos que em anos transactos enviavam aquela informação, em suporte de papel, numa base trimestral.

3. Assim, para efeito do envio mensal, à Direcção Geral do Orçamento, da execução orçamental em suporte informático, foi desenvolvida uma aplicação que permite a recolha da informação requerida dando a possibilidade de os serviços escolherem através do endereço <http://www.sigo.min-financas.pt/> uma das seguintes formas de envio:

- através de ficheiro produzido pelo próprio sistema informático do organismo, o qual terá de preencher os requisitos definidos pela DGO, bastando para o efeito ser adequadamente parametrizado; ou,
- através do registo directo dos dados na aplicação “SFA”, disponível para *download* no endereço acima referido, a qual deverá ser instalada no

computador dos organismos autónomos, sendo o envio da informação à DGO feito via Internet.

4. Independentemente da opção que vier a ser tomada, cada organismo deverá proceder previamente à sua inscrição no endereço acima indicado que conterà as instruções a observar na obtenção do "nome de utilizador" e da "chave de acesso" pessoais, através do preenchimento do **Formulário de Inscrição**, os quais servirão para aceder ao ficheiro de envio da informação. Servirão, ainda, para efectuar o *download* da aplicação "SFA", bem como para entrada na aplicação "SFA" instalada no seu computador.

5. Os organismos autónomos que já enviavam a informação referente à execução orçamental mensalmente através da aplicação "Gesprivativo", a partir de Julho, inclusive, deverão passar a utilizar a aplicação "SFA" ficando aquela desactivada.

6. Tratando-se do ano de implementação da nova aplicação e para efeitos de segurança adicional, **todos** os organismos autónomos deverão remeter à DGO, a execução orçamental referente ao 3.º e 4.º trimestres, bem como o mapa dos fluxos de caixa, também em suporte de papel.

7. No que respeita ao registo directo dos dados na aplicação SFA, salienta-se que esta será constituída nesta primeira fase, apenas por um módulo de execução orçamental pretendendo-se que seja disponibilizado já no início do próximo ano também um módulo de alterações orçamentais.

8. A prestação da informação relativa à execução orçamental, pelos serviços e fundos autónomos, será feita de acordo com os mapas anexos à circular de controlo de execução do OE/2003 (*Quadros VI.1 e VI.2*), **compatíveis com os quadros 7.1 e 7.2 do Plano Oficial de Contabilidade Pública**, disponibilizados na aplicação "SFA" com o orçamento inicial aprovado pela Assembleia da República, cujo grau de desagregação deverá ser respeitado. As restantes colunas, inclusive a do orçamento corrigido, serão de preenchimento directo, no caso do ficheiro não resultar do sistema informático do próprio organismo, recorrendo-se à figura da inscrição sempre que a previsão de receita ou a dotação de despesa em causa não esteja prevista no orçamento inicial.

9. Oportunamente, estará também disponível no site www.sigo.min-financas.pt o Manual do Utilizador, a fornecer pelo Instituto de Informática.

Direcção-Geral do Orçamento, em 24 de Julho de 2003.

O DIRECTOR-GERAL

(Francisco Onofre)